



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



CONTRATO N. 03/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO PARCELADA DE ALIMENTOS PARA AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO E A EMPRESA SUPERMERCADOS BITTENCOURT LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público, sito à Praça del Comune, nº 126, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Tiago Dalsasso, inscrito no CPF nº 069.433.949-08, a seguir denominado CONTRATANTE, e a SUPERMERCADO BITTENCOURT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua Hipólito Boiteux, nº 15, Bairro Centro, CEP 88270-000, cidade de Nova Trento, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 75.812.115/0001-80, neste ato representada pela Sócia, Andreza Gessele Bittencourt, inscrita no CPF sob o n. 064.010.249-25, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 90/2024, homologado em 23/01/2024 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por Objeto a Aquisição parcelada de alimentos para as escolas municipais para o ano letivo de 2024, conforme especificações do PROCESSO Nº 135/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento de Merenda para as Unidades Escolares do Município, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor máximo de **R\$ 937.997,80 (novecentos e trinta e sete mil, novecentos e noventa e sete reais, oitenta centavos)**, conforme valores constantes da proposta final apresentada.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega do bem licitado e consequente entrada da Nota Fiscal referente, no Setor Financeiro da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do(s) recurso(s) financeiro(s) previstos para o exercício de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços cotados não sofrerão reajuste (conforme proposto em Edital).

Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega será feita nos locais e dias propostos em Edital, sempre que for emitida autorização de Fornecimento por parte da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro – O Prazo estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições acertadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado, e
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer a CONTRATANTE os bens licitados nas condições e preço expostos na Proposta apresentada;



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.

Parágrafo Primeiro – No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Sexta, será aplicável a CONTRATADA multas moratória de valor equivalente a 2 % sobre o valor total da proposta apresentada.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2 % sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O Presente Contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O Presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A Troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá validade até o final do ano letivo de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de SÃO JOÃO BATISTA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Nova Trento, 25 de janeiro de 2024.

Tiago Dalsasso
Prefeito

Supermercado Bittencourt LTDA
Contratada

Larissa Battisti
Secretário Municipal de Educação

Testemunhas:

1. _____
Fernando Neri Sens

2. _____
Fabio de Freitas